

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E CONCESSÃO DE SOFTWARES Nº 01 /2014**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJO - ACRE
CONTRATADO: INTEC REP. COM. E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA: 02/01/2014 a 31/12/2014
VALOR 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 04.010.237/0001-04 com sede na Av. Marechal Deodoro, 1338 CEP: 69860-000, FEIJO/AC, neste ato representado pelo seu presidente o vereador Pedro Rodrigues Cavalcante Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº.466.223.492-15, portadora da carteira de identidade nº.0252405 SSP/AC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, Feijó-Acre.

CONTRATADO: INTEC REP. COM. E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua W2, quadra W5 casa 01, 124 Conj. Tucumã I, na cidade de Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.091.915/0001-07, neste ato representada pela Sra. **KELLY CORREA PONTES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o número 508.919.102-63, portadora da Cédula de Identidade nº 288266 SSP/AC, residente e domiciliada na Rua S-4, 43, Quadra S-10, Casa 17, Conjunto Tucumã I – Distrito Industrial, Rio Branco – AC.

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

I) DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

a) a locação de SISTEMAS de informática, com características descritas no Projeto de Gerencia de informação, definido pela CONTRATANTE, cujo produto final são os seguintes:

1) Sistema de Contabilidade de acordo com a nova metodologia do TCE/AC, Sistema de Orçamento, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Patrimônio e Controle de Estoque, e Sistema de Tributação, e todos os Sistemas integrados no Infopub.

b) a prestação de serviços técnicos especializados de **implantação** (instalação, adequação e treinamento) **alteração** de estrutura, **suporte** operacional dos sistemas locados e **consultoria** a cerca da gestão de informação feita pelos sistemas locados.

II) DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de implantação do(s) sistema(s), com vigência até 31/12/2014, sendo renovado nos termos da lei, por mais 12 (doze) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, com antecedência

mínima de 30(trinta) dias, nos termos do disposto no art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

III) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos reais) mensais;
- b) O faturamento terá início após a implantação do(s) sistema(s);
- c) O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês referente à locação do(s) sistema(s) através de depósito bancário no banco do Brasil, agência 0071-x conta corrente 56.496-6.
- d) No ato do pagamento deverá ser comprovado o pagamento dos encargos fiscais, quando for o caso.

IV) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- I. Programa de Trabalho
007.01.04.123.0002.2012.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças
- II. Elemento de Despesa
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- III. Fonte de Recursos
Recursos Próprios – RPM

V) DA LICENÇA DE USO DO (S) SISTEMA(S)

- a) O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em vários computadores conectados em rede;
- b) A **CONTRATADA** irá fornecer à **CONTRATANTE** gerenciador de banco de dados (GDB), tais como Interbase ou FireBird, de utilização livre para uso dos softwares da contratada;
- c) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº

9.609/98, prevê pena de 06(seis) meses a 02(dois)anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000(duas mil)copias, para cada cópia instalada ilegalmente;

d) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares contratados a outro usuário, assim como também o é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas;

e) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos sistemas, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

VI) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos sistemas objeto do presente contrato na forma e no prazo convencionados, assim como todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, softwares, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD(Compact Disc);
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Custear os gastos necessários para a implantação, assistência técnica, manutenção, visitas periódicas e eventuais alterações dos sistemas;
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerencia e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da maquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequando para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falhas da maquina;
 - dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

§ 1º - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.

§ 2º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas;
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros.

VIII) DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização dos softwares ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentara à **CONTRTADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A **CONTRATANTE** indicara usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizara o treinamento;
- d) O treinamento constara de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

IX) DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter os sistemas em pleno funcionamento:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal.

X) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender às necessidades específicas da **CONTRATANTE**;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da **CONTRATANTE** na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.
- h) Visitas periódicas, de acordo com cronograma aprovado, a fim de auxiliar, conforme solicitação, a devida operação dos sistemas.

Parágrafo único – As solicitações de manutenção ou alterações nos programas, serão enviadas pela **CONTRATANTE**, através de pessoa ou área responsável à **CONTRATADA**, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

XI) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Este contrato é celebrado sem a necessidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I, c/c o art. 13 da Lei nº 8.666/93, corroborado na necessidade urgente desta municipalidade contratar profissionais na área de gestão da informação para uso de sistemas autônomos de controle Contábil, Financeiro, Gestão de Pessoal e Patrimônio, justificando-se a contratação na forma do inciso I e II, parágrafo único, art. 26 do mesmo diploma legal.

XII) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Parágrafo único – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou de especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei N° 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

XIII) DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, ensejará a rescisão do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, e ainda:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- d) Constituem direitos e prerrogativas da **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ** além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei N° 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a **CONTRATADA** declara aceitar e à eles se submeter.

XIV) DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Feijó-AC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Rio Branco – AC, 02 de janeiro de 2014.

Pedro Rodrigues Cavalcante Neto
Presidente da Câmara Municipal de Feijó
CONTRATANTE

Kelly Correa Pontes
INTEC REP. COM. E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF/MF:
CI/RG:

NOME:
CPF/MF:
CI/RG: